



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Borborema no exercício de 2018, atualiza as tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/02/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Borborema, no mês de Janeiro de 2018, em consonância com o que dispõe o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar será aplicada aos vencimentos base constantes das tabelas de referências salariais dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual de que trata o artigo anterior será de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento), referente à variação acumulada do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 3º. As Tabelas I e II constantes do Anexo I - Tabelas de Vencimentos, previstas na Lei Complementar nº 80, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 86, de 29 de abril de 2016 e na Lei Complementar nº 96, de 16 de fevereiro de 2017, com a aplicação da revisão geral anual de que trata esta Lei Complementar, passam a vigorar alteradas e atualizadas em conformidade com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de fevereiro de 2018.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01/2018, de autoria da Mesa da Câmara.

Publicado novamente, tendo em vista a incorreção na numeração desta Lei Complementar, publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município de Borborema, edição nº 428, do dia 16/02/2018, pág. 16; este texto substitui o anterior, apenas quanto à numeração da Lei Complementar, passando a constar como sendo a de nº 115, de 15 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
REFERÊNCIAS SALARIAIS - CARGOS EFETIVOS

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	1.555,06
2	5.443,57
3	8.894,93
4	9.685,15
5	2.927,91
6	8.894,93
7	3.701,30

TABELA II
REFERÊNCIAS SALARIAIS - CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR - R\$
C-1	5.121,43